

III - as capacitações propostas pela Escola Judiciária Eleitoral Ministro Paulo Brossard de Souza Pinto para inclusão no plano anual de capacitação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os planos previstos nos arts. 8º e 10 deverão prever ações a partir de 2023.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral, ouvido o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ MOESCH,
PRESIDENTE.

PORTARIAS

PORTARIA TRE-RS P N. 1407, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ MOESCH, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

Art. 1.º Retificar o artigo 1º da Portaria P n. 1400, de 27-9-2022, para informar que a designação é para Função Comissionada de Assistente II (FC-2) da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ MOESCH,
PRESIDENTE.

ATOS DA SECRETARIA

PORTARIAS

PORTARIA DG N. 338, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO DE INTEGRIDADE DO TRE-RS (CEINTRE) E NOMEIA SEUS INTEGRANTES.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 410/2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução TRE-RS n. 397, de 08 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico de Integridade do TRE-RS (CEINTRE), com as atribuições elencadas na Resolução TRE-RS n. 397, de 08 de agosto de 2022.

Art. 2º NOMEAR os servidores(as) MAGDA STOLL ANDRADE, Assessora de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional; FERNANDO AUGUSTO DE ASSUMPÇÃO NETO, Secretário da Presidência; RAFAEL GONÇALVES NUNES, Secretário da Corregedoria Regional Eleitoral; FRANCISCO ALEXANDRE BERTOLO KAUSCH, Secretário de Orçamento e Finanças e Presidente da Comissão Permanente de Ética do TRE-RS; AUGUSTO GOMES SCHULZ, Gerente do Núcleo de Ouvidoria e, na qualidade de suplentes, OCTAVIO CAMPOS ZAINHO JUNIOR, Assistente VI da Assessoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional; RAPHAEL GONZALEZ ALVES, Chefe de Gabinete da Secretaria da Presidência; FLÁVIA SUZANA LAITANO E SILVA, Coordenadora de Gestão do Cadastro Eleitoral; JARDELINA

PILONETTO, Chefe de Cartório da 158ª Zona Eleitoral e integrante da Comissão Permanente de Ética do TRE-RS, e FLÁVIA MIRANDA FALCÃO, Assistente IV do Gabinete da Secretaria da Presidência, para comporem, sob a coordenação da primeira, o Comitê referido no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA,
DIRETORA-GERAL.

ATOS DO TRIBUNAL

ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600436-18.2020.6.21.0000

PROCESSO : 0600436-18.2020.6.21.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Alegre - RS)

RELATOR : **Relatoria Juiz Federal**

INTERESSADO : CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA

ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)

INTERESSADO : JULIO CEZAR LEIRIAS FLORES

ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU

ADVOGADO : ALBERTO ALBIERO JUNIOR (49173/RS)

INTERESSADO : Procurador Regional Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600436-18.2020.6.21.0000 - Porto Alegre - RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA, JULIO CEZAR LEIRIAS FLORES

Advogado do(a) INTERESSADO: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173

Advogado do(a) INTERESSADO: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173

Advogado do(a) INTERESSADO: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - RS49173

RESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2020. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS AUFERIDOS PARA O CUSTEIO DA CAMPANHA ELEITORAL. IRREGULARIDADE GRAVE. SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DE QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. DESAPROVADAS.

1. Prestação de contas de diretório estadual partidário, referente à arrecadação e ao dispêndio de recursos relativos às eleições municipais de 2020.

2. A abertura de conta bancária é obrigatória a partidos políticos e candidatos, ainda que não ocorra arrecadação ou movimentação de recursos financeiros, conforme dispõe o art. 8º, § 2º, da Resolução TSE n. 23.607/19. A norma faculta a abertura de contas bancárias somente no caso de inexistência de movimentação de verbas públicas, seja de Fundo Partidário (FP) ou de Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), sendo obrigatória a abertura da conta "Doações para Campanha", ainda que ausente a arrecadação ou movimentação de recursos financeiros.